

REGULAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras adequadas à receção, tratamento e arquivo das denúncias, em conformidade com o disposto na Lei n.º 109.º-E/2021, de 09 de dezembro e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º

Denúncias

1. A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se infração os atos e omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Contratação pública;
 - b) Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - c) Conflito de interesses;
 - d) Assédio;
 - e) Discriminação;
 - f) Fraude;
 - g) Furto ou roubo;
 - h) Quebra de confidencialidade, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
 - i) Crimes financeiros de qualquer natureza;
 - j) Corrupção e infrações conexas.

Artigo 3.º

Denunciante

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade.

2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
 - a) Os trabalhadores;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão;
 - c) Os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

Artigo 4.º

Responsável pelo tratamento das denúncias

1. As denúncias serão, única e exclusivamente geridas pela Dr.ª Cristina Viegas, sendo esta responsável pela garantia de confidencialidade do denunciante, exaustividade, integridade e conservação da denúncia.
2. Se a denúncia tiver como destinatário o responsável do tratamento das denúncias, este deve abster-se do seu tratamento e análise e ser substituído por um novo elemento já designado (Dr.ª Catarina Costa).

Artigo 5.º

Apresentação da denúncia

1. A apresentação de denúncias, pode ser efetuada de forma anónima ou com identificação do denunciante.
2. A comunicação de quaisquer denúncias poderá ser efetuada por escrito:
 - a) Mediante carta remetida para a morada Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, nº10, 8005-137, Faro,, endereçada ao responsável pelo tratamento das denúncias;
 - b) Mediante o envio de correio eletrónico para o endereço denuncias.protecao@gmail.com

Artigo 6.º

Seguimento das denúncias

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno, sendo-lhe dado um número interno de identificação.
2. O responsável notificará, no prazo de sete (7) dias, o denunciante da receção da denúncia.
3. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas, certificando-se o grau de credibilidade, o carácter irregular do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e da identificação das

peçoas envolvidas ou com conhecimento dos factos relevantes e que por isso devam ser confrontadas ou inquiridas.

4. O responsável comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da receção da denúncia.
5. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o responsável lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.
6. Tratando-se de denúncia anónima será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos números anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.

Artigo 7.º

Decisão

Terminando todas as diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, indicar medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

Artigo 8.º

Conservação da denúncia

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de cinco (5) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.
2. As denúncias apresentadas verbalmente, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
 - b) Transcrição completa e exata da comunicação.
3. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, o responsável assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
 - b) Ata fidedigna.
4. Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3, é permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.



Artigo 9.º

Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
2. A obrigação de confidencialidade referida no n.º anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Artigo 10.º

Proibição de retaliação

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.
2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois (2) anos após a denúncia:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão de contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento.
5. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois (2) anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente lei, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Artigo 12.º

Relatório anual

O Responsável elabora anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano seguinte, um relatório com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento, com os seguintes dados:

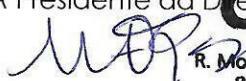
- a) Referência interna atribuída à denúncia;
- b) Data da receção da denúncia;
- c) Descrição sumária dos factos e análise da participação, com enquadramento jurídico;
- d) Indicação se o processo está pendente ou concluído;
- e) Resultado da averiguação interna;
- f) Data de envio da resposta ao denunciante, sempre que a mesma não seja anónima;
- g) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

Artigo 13.º

Lacunas

Em tudo quanto o presente regulamento for omissos aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

Aprovado em reunião de direção de 5 de janeiro de 2026.

A Presidente da Direção

aipar Associação de
Proteção à Rapariga
e à Família
R. Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, nº 10
8005-137 Faro | NIF: 501 650 296
NIF: 20607257391 Contribuinte 501669306
NIF: 501669306 Contribuinte 20607257391

AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família I.P.S.S. nº 12003497/601
Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º 10 - 8005-137 FARO - Tel: 289 865 891/2 (chamada rede fixa nacional) - Fax: 289 865 893 (chamada rede fixa nacional)
<http://www.protecaoarapariga.pt> - [linkedin.com/company/aiparfaro/](https://www.linkedin.com/company/aiparfaro/) www.facebook.com/Associacaodeprotecaoaraparigaeafamilia/ - [instagram.com/aipar_faro/](https://www.instagram.com/aipar_faro/)